



Relatório de Auditoria Cooperativa

Escopo 214 – Conduta – PLD/FT

Data base: 31 de julho de 2024

RAC 043.214.2024-DAGOSTINI

Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Empregados do Magazine Luiza, Empresas
Controladas e Coligadas - **COOPLUIZA**

Vitória (ES), 12 de novembro de 2024

Aos Conselheiros de Administração da
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas
- COOPLUIZA
Franca - ES

Fomos contratados por V.Sas. para a realização da atividade de auditoria cooperativa na **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA**, doravante denominada “Cooperativa”, relativamente ao ano de 2024.

Nossos trabalhos nessa Cooperativa foram desenvolvidos no período de 02 de setembro de 2024 a 12 de novembro de 2024, referentes à data base 31/07/2024, baseados no Escopo 214 – Conduta – PLD/FT, definido pelo Banco Central do Brasil para o exercício de 2024, considerando as disposições contidas na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, e Resolução BCB nº 97, de 25/05/2021, e levando em conta o segmento no qual está enquadrada, a categoria à que pertence, a complexidade das operações e a avaliação da política institucional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.

Os trabalhos foram realizados considerando: (a) observações; (b) indagações; (c) procedimentos substantivos, dentre os quais se incluem amostragens – procedimento que não contempla a totalidade das contas, processos e operações da Cooperativa –; e (d) testes de controle nos quais avaliamos a efetividade operacional dos controles na prevenção da utilização da Cooperativa para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Como resultado dos nossos exames, emitimos este relatório de auditoria cooperativa, em atendimento à exigência contida no art. 13, da Resolução BCB nº 97/2021, subdividido nos seguintes anexos:

- ANEXO I – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo
- ANEXO II – Súmula dos achados da auditoria e recomendações

Os achados eventualmente identificados como “Reincidência” decorrem de itens de avaliação comuns aos escopos de auditoria cooperativa do exercício anterior e do exercício atual, para os quais não se verifica o tratamento da causa raiz do achado, ou seja, pelos exames realizados no exercício atual constatamos novamente a ocorrência de situações semelhantes às identificadas na auditoria anterior.

Adicionalmente, alinhados às melhores práticas de governança, recomendamos que o presente relatório seja formalmente apreciado e discutido em reuniões dos órgãos da governança dessa Cooperativa. Recomendamos ainda a estruturação, aprovação e implementação de plano de ação para a regularização dos eventuais achados nele reportados, contemplando, pelo menos, as ações, prazos de conclusão e responsáveis pela execução, observando-se que:

- Ações imediatas: implementadas para a regularização de achados nos quais haja perdas esperadas, com impactos contábeis. Normalmente sua execução deve ocorrer no curto prazo;
- Ações estruturantes: implementadas para a regularização de achados relacionados a políticas, modelos e regras internas/sistêmicas que demandam alguma autorização, e não guardam relação com perdas esperadas. Normalmente são executadas no médio prazo; e

- Ações comportamentais: implementadas para a regularização de achados que envolvam o funcionamento das linhas de defesa, incluindo a atuação dos membros dos órgãos de governança da Cooperativa. Geralmente executadas no longo prazo.

Nossos comentários se referem aos controles internos em vigor no momento da execução das atividades de auditoria cooperativa, concluídas na data indicada no parágrafo segundo. Portanto, não realizamos quaisquer procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como não consideramos eventuais modificações ocorridas após aquela data.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos das Resoluções CMN nº 4.887/2021, e BCB nº 97/2021. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Atenciosamente,

D'AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S
CRC-ES 002282/O

Ilderaldo Luiz A. de Moraes
Contador
CRC-ES – 009503/O-0

ANEXO I – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Para o exercício de 2024, as métricas definidas pelo Banco Central do Brasil para subsidiarem a realização dos trabalhos de auditoria cooperativa estão divididas nos seguintes quesitos: Avaliação interna de risco de PLD/FT; Procedimentos de "Conheça seu Cliente"; Registro de Operações; Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação); Avaliação de efetividade; e Bloqueio Administrativo.

Cada quesito contém diferentes itens de avaliação a serem respondidos por meio de escolha de uma nota de 1 a 4, conforme critérios abaixo. As notas atribuídas para cada item são automaticamente ponderadas e resultam numa nota final do escopo prudencial, que tomamos como base para a avaliação crítica dos resultados dos trabalhos de auditoria cooperativa:

1,0	Supera com melhores práticas de mercado as exigências normativas em todos os aspectos, sem deficiências ou falhas de controle.
1,5	Supera em aspectos pontuais as exigências normativas, sem deficiências ou falhas de controle.
2,0	Atende de forma consistente aos normativos, sem deficiências ou falhas de controle, ou com deficiência pontual.
2,5	Atende largamente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle moderadas ou eventuais.
3,0	Atende parcialmente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle relevantes ou frequentes.
3,5	Não atende aos normativos, com deficiências ou falhas de controle estruturais.
4,0	Não atende aos normativos, não possui controles ou quase não possui controles.

Como resultado das notas atribuídas a cada item objeto de avaliação, apresentamos a seguir a nota final e classificação de risco do escopo, acompanhadas da avaliação crítica dos resultados de nossos trabalhos de auditoria cooperativa:

Nota Final	Classificação	Avaliação Crítica dos resultados
4,00	Não atende aos normativos, não possui controles ou quase não possui controles.	A baixa complexidade de suas operações, o segmento (S5) e a categoria (capital e empréstimo) nos quais está enquadrada, e o fato de todas as operações de crédito serem consignadas em folha de pagamento, mitigam o risco da Cooperativa ser utilizada na prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98. Não obstante, identificamos as seguintes oportunidades de melhorias pontuais nos procedimentos e controles de PLD/FT: (a) adequação da avaliação interna de risco e, consequentemente, dos procedimentos de classificação dos cooperados nas categorias de risco definidas na AIR; (b) adequação dos procedimentos de qualificação de clientes e dos procedimentos de constituição e manutenção de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas; (c) melhor documentação da avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT; e (d) implementação de procedimentos relacionados ao bloqueio administrativo.

ANEXO II – Súmula dos achados da auditoria e recomendações

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Nº	Quesito / Item de avaliação	Achado	Nota	Descrição do Achado	Capitulação	Recomendação	Reincidência /Origem	Situação do achado	Ação requerida
1	Avaliação interna de risco de PLD/FT Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.	Oportunidades de melhorias na avaliação interna de risco realizada pela Cooperativa.	3	Conforme reportado no Achado 11, do RAC 212-2023-DAGOSTINI, de 22/09/2023, observamos à época que os critérios relacionados à Avaliação Interna de Risco da Cooperativa, previstos nos itens 6 e 9, da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, atualizada em 13/06/2023, não evidenciavam de forma clara que tenham sido considerados na avaliação interna de risco os perfis de risco: (i) da instituição quanto à área geográfica de atuação; e (ii) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Além disso, também não se evidenciava a avaliação do risco identificado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa. Sobre isso, embora a Cooperativa tenha elaborado plano de ação para a regularização dessa situação, a política disponibilizada para nossas análises referentes a 2024 permanece a mesma que foi apresentada à época de execução dos trabalhos de auditoria cooperativa de 2023	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 10.	Reiteramos nossas recomendações para que os documentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo sejam revisados, estruturando-os em três grandes grupos/capítulos: o primeiro, contemplando a política com as diretrizes e o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT; o segundo contemplando a Avaliação Interna de Risco realizada levando em conta as disposições do art. 10 a 12, da Circular BCB nº 3.978/2020; e o terceiro englobando o manual de procedimentos voltados a PLD/FT.	Sim RAC 212-2023-DAGOSTINI, Anexo II, Achado 11.	Pendente de regularização	Estruturante e Comportamental

2	Avaliação interna de risco de PLD/FT Verificar se a avaliação interna de risco está documentada; foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT; encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração /diretoria.	A avaliação interna de risco está documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT, foi encaminhada para ciência do conselho de administração.	2	-	-	-	-	-	-
3	Procedimentos de "Conheça seu Cliente" Avaliar os procedimentos de identificação de clientes.	Os procedimentos de identificação de clientes são adequados.	2	-	-	-	-	-	-

4	Procedimentos de "Conheça seu Cliente" Avaliar os procedimentos de qualificação de clientes.	Oportunidades de melhorias nos procedimentos de qualificação de clientes.	3	Conforme reportado no Achado 20, do RAC 212-2023-DAGOSTINI, emitido em 22/09/2023, considerando que o quadro social da Cooperativa é composto, basicamente, por empregados do Magazine Luiza, empresas coligadas e controladas, informações obtidas da administração da Cooperativa indicam que os dados necessários para a qualificação dos cooperados, como renda e endereço, são obtidos diretamente do setor de recursos humanos das empresas. Todavia, no que tange especificamente às informações de endereço, não se observam procedimentos de verificação e validação efetivamente implementados pela Cooperativa, assim como de atualização periódica dessas informações. Em que pese a administração da Cooperativa ter elaborado plano de adequação para a regularização desse assunto, não nos foram apresentadas evidências do seu efetivo tratamento.	Circular nº 3.978/2020, arts. 18 e 19	Reiteramos nossa recomendação para que sejam implementados procedimentos de qualificação dos clientes voltados à verificação e validação de endereço.	Sim RAC 212-2023-DAGOSTINI, Anexo II, Achado 20.	Pendente de regularização	Estruturante
---	---	--	---	--	--	--	--	----------------------------------	---------------------

5	Procedimentos de "Conheça seu Cliente" Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.	Procedimentos de classificação de risco dos cooperados requerem, primeiramente, adequação na Avaliação Interna de Risco (AIR).	3	Embora a Cooperativa tenha nos apresentado relatório analítico que demonstra a classificação de risco de cada associado, considerando que essa classificação deriva das categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco (AIR) e, levando em conta que a AIR demanda adequação (conforme reportado no item de avaliação 1, deste relatório), somente após essa adequação será possível avaliarmos os procedimentos de classificação dos associados nas categorias de risco.	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 20	Realizar a adequação requerida no item de avaliação 1, deste relatório, e, ato contínuo, observar a aderência entre a classificação de risco e as categorias de risco definidas na AIR.	Não	Pendente de regularização	Estruturante
6	Registro de Operações Verificar se os registros contêm as informações mínimas sobre as operações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 2020.	Os registros contém as informações mínimas sobre as operações	2	-	-	-	-	-	-

7	Registro de Operações Verificar se o registro de operações de pagamento, recebimento e transferência de recursos, contém, além das informações previstas no art. 28 da Circular nº 3.978, de 2020, a identificação da origem e do destino dos recursos determinados no art. 30 da mesma Circular.	Os registros também contém a identificação da origem e do destino de recursos	2	-	-	-	-	-	-
8	Registro de Operações Verificar se o registro de operações em espécie contém, além das informações previstas nos arts. 28 e 30 da Circular nº 3.978, de 2020, as demais informações previstas nos arts. 33, 34 e 35 da referida norma.	Item de avaliação não aplicável, haja vista que a Cooperativa não realiza operações de recursos em espécie.	0	-	-	-	-	-	-

9	Registro de Operações Verificar se os boletos de pagamento pagos em espécie possuem registro específico conforme previsto no art. 37 da Circular nº 3.978, de 2020.	Item de avaliação não aplicável, haja vista que a Cooperativa não realiza operações de recebimento de boletos de pagamento pagos com recursos em espécie.	0	-	-	-	-	-	-
10	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf.	Os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para análise são adequados.	2	-	-	-	-	-	-

11	<i>Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação)</i> Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf.	Os procedimentos de análise das operações atípicas selecionadas são adequados.	2	-	-	-	-	-	-
----	--	---	---	---	---	---	---	---	---

12	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.	Oportunidades de melhorias nos procedimentos definidos para constituição e manutenção de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas.	2,5	Conforme reportado no Achado 15, do RAC 212-2023-DAGOSTINI, emitido em 22/09/2023, observamos à época que a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da Cooperativa, revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 13/06/2023, dispunha em seu item 6.2, que o registro de todas as operações é mantido por no mínimo 5 (cinco) anos e, no item 7.1, que o registro das operações consideradas atípicas ou suspeitas será conservado por um período mínimo de 10 (dez) anos contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica. Todavia, o art. 67, incisos I a IV, da Circular BCB nº 3.978/2020, dispõe que as instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos: (i) as informações coletadas nos procedimentos de conheça seus clientes (arts. 13, 16 e 18, da norma), funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados (art. 56, da norma); (ii) informações de registros (arts. 28 a 37, da norma); e (iii) os dossiês referentes às análises de operações e situações suspeitas. Embora a Cooperativa tenha disponibilizado plano de adequação com ações para a regularização desse achado, não nos foram apresentadas evidências de seu efetivo tratamento.	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 67.	Reiteramos nossa recomendação para que seja realizada revisão dos procedimentos definidos para constituição e manutenção das informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e dos dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf, de modo que estejam aderentes às disposições regulamentares.	Sim RAC 212-2023-DAGOSTINI, Anexo II, Achado 15.	Pendente de regularização	Estruturante
----	---	---	-----	--	---	---	--	----------------------------------	---------------------

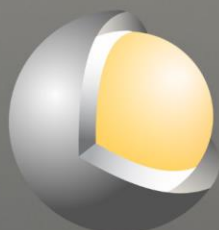
13	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) Verificar se a instituição está cadastrada no SisCoaf no segmento SFN.	A instituição está cadastrada no SisCoaf no segmento SFN.	2	-	-	-	-	-	-
14	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) Verificar se a instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.	A instituição realiza a declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação" em relação às operações atípicas.	2	-	-	-	-	-	-

15	Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (Monitoramento, seleção, análise e comunicação) Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.	Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações, relacionados ao combate ao financiamento do terrorismo (CFT), são adequados.	2	-	-	-	-	-	-
16	Avaliação de efetividade Verificar se a instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	A instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	2	-	-	-	-	-	-

17	Avaliação de efetividade Verificar se a avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores.	Necessidade de melhor documentação da Avaliação da Efetividade.	2,5	Obtivemos o Relatório de Avaliação da Efetividade da Política de PLD, referente ao exercício de 2023, e constatamos que o tópico 4 - Qualificação dos avaliadores apresenta informações sobre treinamentos aos colaboradores, dirigentes, dentre outros, ou seja, não apresenta a qualificação dos responsáveis pela avaliação da efetividade.	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 63, inciso I, alínea "c".	Incluir a qualificação dos avaliadores no relatório de avaliação da efetividade levando em conta sua formação acadêmica, experiência com o assunto PLD/FT e outros assuntos correlatos, etc.	Não	Pendente de regularização	Estruturante e Comportamental
18	Avaliação de efetividade Verificar se foi elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.	Item de avaliação não aplicável, considerando que não houve deficiências reportadas no relatório de avaliação da efetividade.	0	-	-	-	-	-	-

19	Avaliação de efetividade Verificar se o acompanhamento da implementação do plano de ação está documentado por meio de relatório de acompanhamento.	Item de avaliação não aplicável, considerando que não houve deficiências reportadas no relatório de avaliação da efetividade.	0	-	-	-	-	-	-
20	Bloqueio Administrativo Avaliar a adequação dos procedimentos definidos para monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do CSNU ou de designações de seus comitês de sanções, bem como informações a serem observadas para o seu atendimento, inclusive aquelas divulgadas no sítio do CSNU (http://www.un.org/securitycouncil/).	Ausência de evidências de implementação de procedimentos relacionados a bloqueio administrativo.	4	Não nos foram apresentadas evidências de implementação dos procedimentos para o monitoramento das determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções, assim como do monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de cooperados alcançados pela Resolução BCB nº 44/2024 para que sejam postos sob regime de indisponibilidade e, ainda, de comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).	Resolução BCB nº 44/2020, arts. 1º e 2º, combinados com a Instrução Normativa BCB nº 262/2022, arts. 1º e 5º, d.	Implementar os procedimentos e observar sua efetividade.	Não	Pendente de regularização	Estruturante

21	Bloqueio Administrativo Avaliar a adequação dos procedimentos para monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações da Resolução BCB nº 44, de 2020, para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade.	Já reportado no item de avaliação 20.	4	-	Resolução BCB nº 44/2020, art. 2º, combinado a Instrução Normativa BCB nº 262/2022, arts. 2º e 5º.	-	-	-	Estruturante
22	Bloqueio Administrativo Avaliar a adequação dos procedimentos definidos para comunicação de bloqueios ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).	Já reportado no item de avaliação 20.	4	-	Resolução BCB nº 44/2020, arts. 3º, 4º e 5º, combinados com a Instrução Normativa BCB nº 262/2022, arts. 3º, 4º, e 5º.	-	-	-	Estruturante



DAGOSTINI

Consultoria e Auditoria

Rua Carlos Martins, 1.120, Salas 201, 203, 204, Ed. Via Appia Center,
Jardim Camburi, Vitória - ES
(27) 3337-9383 | 3026-5345 | 99255-3168.

Avenida Costábile Romano, 2.810, Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP
(16) 3931-1718.

www.dagostiniauditoria.com
dagostini@dagostiniauditoria.com

  [dagostiniauditoria](#)

Aponte a câmera do
seu celular para
acessar o nosso site.

